



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

LEI Nº. 1.281, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 123, § 4º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a promover a desafetação e a alienação dos bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, constantes do Anexo I desta Lei (Ata de Reunião), mediante prévia desafetação, avaliação e procedimento licitatório.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no Anexo I ficam devidamente desafetados do Domínio Público, para a finalidade de alienação da presente Lei.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 19 de junho de 2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/06/2019 a 18/07/2019.